

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.15 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2028

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



QUADRO I
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL	UNIDADE: R\$ 1,00
Administração	2.357.099	8.765.149	113.029.005	263.647.180	22.226.715	410.025.148	
Agricultura	13.718.852.420	11.430.011.957	20.353.363.203	44.143.880.163	22.888.101.794	112.534.209.536	
Assistência Social	1.384.611.653	5.488.704.835	3.526.713.327	26.577.568.102	8.027.452.619	45.005.050.537	
Ciência e Tecnologia	2.106.661.500	588.151.556	513.055.587	13.441.055.792	4.392.036.108	21.040.960.543	
Comércio e Serviço	25.843.465.419	18.624.474.393	12.213.392.770	69.777.923.135	30.011.767.314	156.471.023.030	
Comunicações	3.699.065	5.080.533	4.976.075	9.773.860	3.768.615	27.298.149	
Cultura	99.055.510	420.742.071	176.084.391	5.473.105.811	781.312.376	6.950.300.160	
Defesa Nacional	0	0	0	58.760.016	4.970.980	63.730.996	
Desporto e Lazer	2.571.629	42.694.979	226.554.350	636.062.168	165.257.128	1.073.140.254	
Direitos da Cidadania	45.364.249	116.805.090	150.803.995	1.457.511.451	411.425.306	2.181.910.091	
Educação	1.087.421.527	3.460.582.859	1.724.921.025	11.511.744.789	3.707.624.393	21.492.294.594	
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0	
Energia	113.613.322	1.548.772.553	96.709.678	2.542.365.458	201.150.623	4.502.611.634	
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0	
Gestão Ambiental	10.793.084	21.750.965	18.422.199	281.916.386	96.041.101	428.923.735	
Habitação	1.005.077.398	2.973.353.191	2.701.895.925	13.179.430.424	4.174.416.546	24.034.173.485	
Indústria	23.885.148.694	15.906.874.730	4.124.617.380	9.425.908.151	4.062.786.629	57.405.335.584	
Judiciária	0	0	0	0	0	0	
Legislativa	0	0	0	0	0	0	
Não definida	129.423.585	890.699.722	460.891.837	10.469.063.756	1.346.372.485	13.296.451.385	
Organização Agrária	809.685	633.614	266.510	5.502.202	6.048.900	13.260.912	
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0	
Saneamento	6.196.484	2.958.914	7.985.994	32.311.959	14.430.393	63.883.743	
Saúde	3.496.282.703	13.228.459.822	12.491.701.239	76.628.666.767	16.362.055.368	122.207.165.897	
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0	
Trabalho	2.423.274.162	9.423.784.611	7.035.723.756	37.489.132.713	11.897.154.104	68.269.069.346	
Transporte	197.313.230	1.014.610.864	236.506.976	8.485.637.972	1.221.977.923	11.156.046.965	
Urbanismo	0	0	0	0	0	0	
TOTAL	75.561.992.420	85.197.912.408	66.177.615.223	331.890.968.255	109.798.377.420	668.626.865.725	

QUADRO II
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL	UNIDADE: %
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00	
Agricultura	12,19	10,16	18,09	39,23	20,34	100,00	
Assistência Social	3,08	12,20	7,84	59,05	17,84	100,00	
Ciência e Tecnologia	10,01	2,80	2,44	63,88	20,87	100,00	
Comércio e Serviço	16,52	11,90	7,81	44,59	19,18	100,00	
Comunicações	13,55	18,61	18,23	35,80	13,81	100,00	
Cultura	1,43	6,05	2,53	78,75	11,24	100,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	92,20	7,80	100,00	
Desporto e Lazer	0,24	3,98	21,11	59,27	15,40	100,00	
Direitos da Cidadania	2,08	5,35	6,91	66,80	18,86	100,00	
Educação	5,06	16,10	8,03	53,56	17,25	100,00	
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-	
Energia	2,52	34,40	2,15	56,46	4,47	100,00	
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-	
Gestão Ambiental	2,52	5,07	4,29	65,73	22,39	100,00	
Habitação	4,18	12,37	11,24	54,84	17,37	100,00	
Indústria	41,61	27,71	7,19	16,42	7,08	100,00	
Judiciária	-	-	-	-	-	-	
Legislativa	-	-	-	-	-	-	
Não definida	0,97	6,70	3,47	78,74	10,13	100,00	
Organização Agrária	6,11	4,78	2,01	41,49	45,61	100,00	
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-	
Saneamento	9,70	4,63	12,50	50,58	22,59	100,00	
Saúde	2,86	10,82	10,22	62,70	13,39	100,00	
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-	
Trabalho	3,55	13,80	10,31	54,91	17,43	100,00	
Transporte	1,77	9,09	2,12	76,06	10,95	100,00	
Urbanismo	-	-	-	-	-	-	
TOTAL	11,30	12,74	9,90	49,64	16,42	100,00	

QUADRO III
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	UNIDADE: R\$ 1,00 %
I. Administração	410.025.148	0,06
1 Rede Arrecadadora	410.025.148	0,06
II. Agricultura	112.534.209.536	16,83
1 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	8.834.981.792	1,32
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	60.658.518.176	9,07
3 Amazônia Ocidental	17.768.037	0,00
4 Exportação da Produção Rural	24.801.045.020	3,71
5 Fundos Constitucionais	1.594.636.561	0,24
6 Funrural	3.934.056.619	0,59
7 Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00
8 Mercadorias Norte e Nordeste	57.246.064	0,01
9 REIDI	0	0,00
10 Seguro Rural	1.029.857.651	0,15
11 SUDAM	2.592.623.629	0,39
12 SUDENE	3.323.238.551	0,50
13 Zona Franca de Manaus	4.985.845.954	0,75
14 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00
15 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00
16 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00
17 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	704.391.483	0,11
III. Assistência Social	45.005.050.537	6,73
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	25.995.743.392	3,89
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	228.879.059	0,03
3 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.313.177.414	0,35
4 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	519.985.897	0,08
5 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	216.517	0,00
6 Dona de Casa	515.763.717	0,08
7 Entidades Filantrópicas	4.782.320.629	0,72
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	5.469.090.332	0,82
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	5.179.873.582	0,77
IV. Ciência e Tecnologia	21.040.960.543	3,15
1 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	215.391.449	0,03
2 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.803.091	0,00
3 Informática e Automação	8.213.560.120	1,23
4 Inovação Tecnológica	11.860.011.987	1,77
5 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq	526.866.595	0,08
7 PADIS	213.726.551	0,03
8 Pesquisas Científicas	763.156	0,00
9 SUDAM	0	0,00
10 SUDENE	4.677.533	0,00
11 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	4.160.062	0,00
V. Comércio e Serviço	156.471.023.030	23,40
1 Amazônia Ocidental	259.413.347	0,04
2 Áreas de Livre Comércio	717.014.036	0,11
3 Fundos Constitucionais	329.828.983	0,05
4 Mercadorias Norte e Nordeste	835.792.531	0,13

QUADRO III
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	UNIDADE: R\$ 1,00
	%	
5 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	98.332.716	0,01
6 Simples Nacional	135.389.186.845	20,25
7 Zona Franca de Manaus	16.509.080.874	2,47
8 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00
9 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00
10 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00
11 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.332.373.698	0,35
VI. Comunicações	27.298.149	0,00
1 Investimentos em Infra-Estrutura	27.298.149	0,00
VII. Cultura	6.950.300.160	1,04
1 Atividade Audiovisual	224.899.805	0,03
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	168.672.181	0,03
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.803.091	0,00
4 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	8.291.102	0,00
5 Livros	3.062.035.071	0,46
6 Livros, Jornais e Periódicos	6.546.300	0,00
7 Programa Nacional de Apoio à Cultura	3.472.035.495	0,52
8 Programação	6.017.115	0,00
VIII. Defesa Nacional	63.730.996	0,01
1 RETID	63.730.996	0,01
IX. Desporto e Lazer	1.073.140.254	0,16
1 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	885.520.613	0,13
2 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.803.091	0,00
3 TEF - Tributação Específica do Futebol	185.816.550	0,03
X. Direitos da Cidadania	2.181.910.091	0,33
1 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	10.658	0,00
2 Fundos da Criança e do Adolescente	1.182.536.197	0,18
3 Fundos do Idoso	639.249.585	0,10
4 Horário Eleitoral Gratuito	360.113.651	0,05
XI. Educação	21.492.294.594	3,21
1 Despesas com Educação	7.816.938.439	1,17
2 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	205.958.738	0,03
3 Entidades Filantrópicas	1.399.210.380	0,21
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	7.666.440.048	1,15
5 PROUNI	4.339.832.603	0,65
6 Transporte Escolar	63.914.386	0,01
XII. Energia	4.502.611.634	0,67
1 Aerogeradores	282.817	0,00
2 Biodiesel	78.942.767	0,01
3 Gás Natural Liquefeito	2.228.207.782	0,33
4 Investimentos em Infra-Estrutura	884.487.681	0,13
5 REIDI	1.269.221.651	0,19
6 Termoeleticidade	41.468.935	0,01
XIII. Gestão Ambiental	428.923.735	0,06
Reciclagem	428.923.735	0,06
XIV. Habitação	24.034.173.485	3,59
1 Associações de Poupança e Empréstimo	62.021.206	0,01

QUADRO III
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	UNIDADE: R\$ 1,00
	%	
2 Financiamentos Habitacionais	8.339.012.158	1,25
3 Minha Casa, Minha Vida	384.018.181	0,06
4 Poupança	15.249.121.940	2,28
XV. Indústria	57.405.335.584	8,59
1 Amazônia Ocidental	78.179.365	0,01
2 Fundos Constitucionais	320.493.087	0,05
3 Mercadorias Norte e Nordeste	251.882.681	0,04
4 Simples Nacional	18.252.305.399	2,73
5 SUDAM	10.257.914.217	1,53
6 SUDENE	13.148.648.184	1,97
7 Zona Franca de Manaus	13.227.197.608	1,98
8 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00
9 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00
10 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00
11 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.868.715.044	0,28
XVI. Não definida	13.296.451.385	1,99
1 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	13.296.451.385	1,99
XVII. Organização Agrária	13.260.912	0,00
1 ITR	13.260.912	0,00
XVIII Saneamento	63.883.743	0,01
1 Investimentos em Infra-Estrutura	63.883.743	0,01
2 REIDI	0	0,00
XIX. Saúde	122.207.165.897	18,28
1 Água Mineral	447.980.400	0,07
2 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	20.893.416.115	3,12
3 Despesas Médicas	43.935.043.658	6,57
4 Entidades Filantrópicas	19.839.960.893	2,97
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	11.994.247.941	1,79
6 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	40.096.967	0,01
7 Medicamentos	11.190.845.411	1,67
8 Produtos Químicos e Farmacêuticos	13.865.574.511	2,07
XX. Trabalho	68.269.069.346	10,21
1 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	34.961.180.675	5,23
2 Benefícios Previdênciários e FAPI	1.046.451.368	0,16
3 Empresa cidadã	572.098.997	0,09
4 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	14.075.672.319	2,11
5 MEI - Microempreendedor Individual	11.080.624.880	1,66
6 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	6.177.859	0,00
7 Previdência Privada Fechada	745.228.900	0,11
8 Programa de Alimentação do Trabalhador	2.770.639.485	0,41
9 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	3.010.994.864	0,45
XXI. Transporte	11.156.046.965	1,67
1 Embarcações e Aeronaves	3.399.509.218	0,51
2 Investimentos em Infra-Estrutura	306.271.960	0,05
3 Motocicletas	392.948.309	0,06
4 Programa MOVER	5.711.235.041	0,85
5 REIDI	3.654.646	0,00

QUADRO III
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	UNIDADE: R\$ 1,00
	%	
6 REPORTO	239.001.659	0,04
7 TAXI	80.704.781	0,01
8 Transporte Coletivo	1.022.721.351	0,15
9 Trem de Alta Velocidade	0	0,00
TOTAL	668.626.865.725	100,00

QUADRO IV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	UNIDADE-R\$ 1,00
						TOTAL
I. Administração	2.357.099	8.765.149	113.029.005	263.647.180	22.226.715	410.025.148
1 Rede Arrecadadora	2.357.099	8.765.149	113.029.005	263.647.180	22.226.715	410.025.148
II. Agricultura	13.718.852.420	11.430.011.957	20.353.363.203	44.143.880.163	22.888.101.794	112.534.209.536
1 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	504.595.623	645.061.950	3.446.189.253	2.074.207.360	2.164.927.605	8.834.981.792
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	4.514.102.553	5.704.077.992	12.990.816.195	23.315.763.759	14.133.757.677	60.658.518.176
3 Amazônia Ocidental	17.768.037	0	0	0	0	17.768.037
4 Exportação da Produção Rural	368.750.445	709.544.453	2.062.439.678	16.467.928.115	5.192.382.328	24.801.045.020
5 Fundos Constitucionais	457.720.740	687.008.734	376.783.582	73.123.506	0	1.594.636.561
6 Funrural	131.585.616	293.979.270	550.900.805	1.965.873.932	991.716.994	3.934.056.619
7 Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
8 Mercadorias Norte e Nordeste	37.217.567	20.028.497	0	0	0	57.246.064
9 REIDI	0	0	0	0	0	0
10 Seguro Rural	30.983.192	47.072.511	299.501.268	246.983.491	405.317.189	1.029.857.651
11 SUDAM	1.965.891.208	0	626.732.421	0	0	2.592.623.629
12 SUDENE	0	3.323.238.551	0	0	0	3.323.238.551
13 Zona Franca de Manaus	4.985.845.954	0	0	0	0	4.985.845.954
14 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
15 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
16 Zona Franca de Manaus na ZFM	0	0	0	0	0	0
17 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas	704.391.483	0	0	0	0	704.391.483
III. Assistência Social	1.384.611.653	5.488.704.835	3.526.713.327	26.577.568.102	8.027.452.619	45.005.050.537
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	899.297.452	3.867.854.871	1.982.341.906	14.631.280.190	4.614.968.973	25.995.743.392
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	3.715.754	40.780.111	18.241.467	132.605.901	33.535.826	228.879.059
3 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	38.087.249	221.757.995	161.812.759	1.408.705.409	482.814.002	2.313.177.414
4 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	29.591.416	43.423.885	20.195.527	350.725.436	76.049.632	519.895.897
5 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	10.286	0	194.325	11.905	216.517
6 Dona de Casa	16.333.414	122.799.579	32.797.861	259.128.546	84.704.316	515.763.717
7 Entidades Filantrópicas	116.420.984	301.838.522	311.104.733	3.117.124.184	935.832.206	4.782.320.629
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	171.339.614	407.696.494	860.926.500	3.253.784.377	775.351.347	5.469.090.332
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	109.835.770	482.541.091	139.292.575	3.424.019.734	1.024.184.411	5.179.873.582
IV. Ciência e Tecnologia	2.106.661.500	588.151.556	513.055.587	13.441.055.792	4.392.036.108	21.040.960.543
1 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	9.109.474	40.077.343	1.159.822	116.845.002	48.199.807	215.391.449
2 Evento Esportivo, Cultural e Científico	6.852	0	44.251	1.649.035	102.954	1.803.091
3 Informática e Automação	1.801.993.857	201.394.963	4.622.599	3.897.942.757	2.307.605.944	8.213.560.120
4 Inovação Tecnológica	286.532.913	299.064.283	493.914.715	8.840.415.671	1.940.084.405	11.860.011.987
5 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq	5.842.721	42.860.810	13.155.629	426.608.482	38.398.953	526.866.595
7 PADIS	3.173.301	0	0	156.050.328	54.502.922	213.726.551
8 Pesquisas Científicas	2.382	76.624	0	650.872	33.277	763.156
9 SUDAM	0	0	0	0	0	0
10 SUDENE	0	4.677.533	0	0	0	4.677.533
11 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	158.572	893.645	3.107.845	4.160.062
V. Comércio e Serviço	25.843.465.419	18.624.474.393	12.213.392.770	69.777.923.135	30.011.767.314	156.471.023.030
1 Áreas de Livre Comércio	259.413.347	0	0	0	0	259.413.347
2 Áreas de Livre Comércio	717.014.036	0	0	0	0	717.014.036
3 Fundos Constitucionais	42.020.015	210.371.623	57.455.603	19.981.742	0	329.828.983
4 Mercadorias Norte e Nordeste	543.376.476	292.416.056	0	0	0	835.792.531
5 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	118.504	704.479	36.603.160	52.918.697	7.987.876	98.332.716
6 Simples Nacional	5.440.668.469	18.120.982.235	12.119.334.007	69.705.022.696	30.003.779.438	135.389.186.845
7 Zona Franca de Manaus	16.509.080.874	0	0	0	0	16.509.080.874
8 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
9 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
10 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
11 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas	2.332.373.698	0	0	0	0	2.332.373.698
VI. Comunicações	3.699.065	5.080.533	4.976.075	9.773.860	3.768.615	27.298.149
1 Investimentos em Infra-Estrutura	3.699.065	5.080.533	4.976.075	9.773.860	3.768.615	27.298.149
VII. Cultura	99.055.510	420.742.071	176.084.391	5.473.105.811	781.312.376	6.950.300.160
1 Atividade Audiovisual	16.975.312	261.904	1.806.828	201.560.681	4.295.080	224.899.805
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	10.896.400	11.283.740	5.699.047	126.470.483	14.322.510	168.672.181
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	6.852	0	44.251	1.649.035	102.954	1.803.091
4 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	0	95.532	912.191	7.283.379	8.291.102
5 Livros	8.261.606	291.163.389	47.948.086	2.438.482.497	276.179.493	3.062.035.071
6 Livros, Jornais e Periódicos	41.315	275.228	0	4.767.516	1.462.242	6.546.300
7 Programa Nacional de Apoio à Cultura	62.419.857	117.750.803	120.442.307	2.693.870.724	477.551.805	3.472.035.495
8 Programação	454.168	7.007	48.341	5.392.685	114.913	6.017.115
VIII. Defesa Nacional	45.364.249	116.805.090	150.803.995	1.457.511.451	411.425.306	2.181.910.091
1 RETID	0	0	0	10.658	0	10.658
IX. Desporto e Lazer	2.571.629	42.694.979	226.554.350	636.062.168	165.257.128	1.073.140.254
1 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	2.532.880	18.199.610	213.237.092	501.352.867	150.198.164	885.520.613
2 Evento Esportivo, Cultural e Científico	6.852	0	44.251	1.649.035	102.954	1.803.091
3 TEF - Tributação Específica do Futebol	31.898	24.495.368	13.273.007	133.060.267	14.956.010	185.816.550
X. Direitos da Cidadania	45.364.249	116.805.090	150.803.995	1.457.511.451	411.425.306	2.181.910.091
1 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
2 Fundos da Criança e do Adolescente	23.519.812	66.710.578	98.062.503	737.440.436	256.802.868	1.182.536.197
3 Fundos do Idoso	11.047.832	19.829.100	29.222.575	473.696.157	105.453.921	639.249.585
4 Horário Eleitoral Gratuito	10.796.605	30.265.412	23.518.917	246.364.200	49.168.517	360.113.651
XI. Educação	1.087.421.527	3.460.582.859	1.724.921.025	11.511.744.789	3.707.624.393	21.492.294.594
1 Despesas com Educação	618.201.028	1.506.510.070	857.858.410	3.745.871.615	1.088.497.316	7.816.938.439
2 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.259.094	1.868.456	57.373.453	143.717.918	1.739.818	205.958.738
3 Entidades Filantrópicas	21.314.831	60.418.860	69.251.494	880.648.112	367.577.083	1.399.210.380
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	142.978.848	984.655.038	455.958.481	4.611.008.372	1.471.839.309	7.666.440.048
5 PROUNI	303.078.718	889.805.189	279.556.160	2.095.789.859	771.602.677	4.339.832.603
6 Transporte Escolar	589.008	17.325.246	4.923.028	34.708.913	6.368.191	63.914.386
XII. Energia	113.613.322	1.548.772.553	96.709.678	2.542.365.458	201.150.623	4.502.611.634
1 Aerogeradores	76.621	32.764	9	169.546	3.878	282.817
2 Biociesel	20.746.417	6.633.882	8.000.171	16.657.279	26.905.017	78.942.767
3 Gás Natural Liquefeito	0	934.578.173	0	1.293.549.396	80.213	2.228.207.782
4 Investimentos em Infra-Estrutura	78.232.951	279.488.554	74.093.477	360.190.263	92.482.436	884.487.681
5 REIDI	14.419.650	317.686.004	14.499.555	844.336.052	78.280.390	1.269.221.651
6 Termoeletrociidade	137.683	10.353.175	116.466	27.462.922	3.398.690	41.468.935
XIII. Gestão Ambiental	10.793.084	21.750.965	18.422.199	281.916.386	96.041.101	428.923.735
1 Reciclagem	1.005.077.398	2.973.353.191	2.701.895.925	13.179.430.424	4.174.416.546	24.034.173.485
2 Habitação	0	0	62.021.206	0	0	62.021.206
1 Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	0	0	0	0
2 Financiamentos Habitacionais	484.350.400	1.164.526.554	916.108.195	4.401.287.351	1.372.730.658	8.339.012.158
3 Minha Casa, Minha Vida	12.535.309	127.898.536	84.526.669	94.352.565	64.705.102	384.018.181
4 Poupança	508.191.690	1.680.928.101	1.639.239.855	8.683.790.508	2.736.971.786	15.249.121.940
XV. Indústria	23.885.148.694	15.906.874.730	4.124.617.380	9.425.908.151	4.062.786.629	57.405.335.584
1 Amazônia Ocidental	78.179.365	0	0	0	0	78.179.365
2 Fundos Constitucionais	38.826.962	233.137.540	20.042.106	28.486.480	0	320.493.087
3 Mercadorias Norte e Nordeste	163.757.294	88.125.387	0	0	0	251.882.681
4 Simples Nacional	730.273.092	2.436.963.620	1.624.860.387	9.397.421.671	4.062.786.629	18.252.305.399
5 SUDAM	7.778.199.329	0	2.47			

QUADRO IV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
9 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
10 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
11 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.868.715.044	0	0	0	0	1.868.715.044
XVI. Não definida	129.423.585	890.699.722	460.891.837	10.469.063.756	1.346.372.485	13.296.451.385
1 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	129.423.585	890.699.722	460.891.837	10.469.063.756	1.346.372.485	13.296.451.385
XVII. Organização Agrária	809.685	633.614	266.510	5.502.202	6.048.900	13.260.912
1 ITR	809.685	633.614	266.510	5.502.202	6.048.900	13.260.912
XVIII. Saneamento	6.196.484	2.958.914	7.985.994	32.311.959	14.430.393	63.883.743
1 Investimentos em Infra-Estrutura	6.196.484	2.958.914	7.985.994	32.311.959	14.430.393	63.883.743
2 REIDI	0	0	0	0	0	0
XIX. Saúde	3.496.282.703	13.228.459.822	12.491.701.239	76.628.666.767	16.362.055.368	122.207.165.897
1 Água Mineral	11.051.889	173.492.094	8.079.003	168.991.943	86.365.472	447.980.400
2 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	306.103.592	1.369.014.912	1.345.119.884	15.975.772.251	1.897.405.476	20.893.416.115
3 Despesas Médicas	2.239.251.168	7.496.837.802	5.185.603.182	22.453.352.363	6.559.999.143	43.935.043.658
4 Entidades Filantrópicas	129.893.159	2.515.330.824	1.146.672.420	12.825.786.784	3.222.277.706	19.839.960.893
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	328.039.472	1.090.449.558	2.104.591.703	6.733.953.111	1.737.214.098	11.994.247.941
6 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	772.633	8.005.951	2.496.071	22.158.556	6.663.756	40.096.967
7 Medicamentos	420.608.234	174.123.075	747.541.133	9.346.687.226	501.885.743	11.190.845.411
8 Produtos Químicos e Farmacêuticos	60.562.554	401.205.605	1.951.597.843	9.101.964.534	2.350.243.975	13.865.574.511
XX. Trabalho	2.423.274.162	9.423.784.611	7.035.723.756	37.489.132.713	11.897.154.104	68.269.069.346
1 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	1.418.289.012	5.972.479.973	4.290.122.996	17.043.440.229	6.236.848.464	34.961.180.675
2 Benefícios Previdênciários e FAPI	42.754.764	19.784.044	179.037.861	718.587.853	86.286.845	1.046.451.368
3 Empresa cidadã	7.008.722	13.338.282	97.768.432	402.863.905	51.119.656	572.098.997
4 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	399.842.925	1.179.362.715	1.046.189.460	8.954.276.048	2.496.001.171	14.075.672.319
5 MEI - Microempreendedor Individual	428.623.222	1.848.567.511	918.317.781	5.827.014.651	2.058.101.716	11.080.624.880
6 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	0	205.993	80.981	4.807.457	1.083.428	6.177.859
7 Previdência Privada Fechada	542.467	36.529.222	163.420.466	502.148.852	42.587.892	745.228.900
8 Programa de Alimentação do Trabalhador	83.963.517	153.985.556	150.763.621	1.983.507.623	398.419.167	2.770.639.485
9 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	42.249.534	199.531.314	190.022.158	2.052.486.094	526.705.763	3.010.994.864
XXI. Transporte	197.313.230	1.014.610.864	236.506.976	8.485.637.972	1.221.977.923	11.156.046.965
1 Embarcações e Aeronaves	48.351.307	31.534.188	12.773.301	3.035.853.485	270.996.937	3.399.509.218
2 Investimentos em Infra-Estrutura	19.560.237	3.300.180	22.394.830	218.157.262	42.859.451	306.271.960
3 Motocicletas	43.304.438	97.684.808	39.676.789	160.822.025	51.460.249	392.948.309
4 Programa MOVER	0	690.672.377	62.483.398	4.333.325.927	624.753.339	5.711.235.041
5 REIDI	35.965	263.566	41.852	2.454.889	858.374	3.654.646
6 REPORTO	51.069.012	11.185.015	30.907	93.551.957	83.164.769	239.001.659
7 TAXI	2.872.098	28.942.123	3.841.974	37.912.036	7.136.550	80.704.781
8 Transporte Coletivo	32.120.175	151.028.606	95.263.924	603.560.391	140.748.256	1.022.721.351
9 Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
TOTAL	75.561.992.420	85.197.912.408	66.177.615.223	331.890.968.255	109.798.377.420	668.626.865.725

QUADRO V
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	156.471.023.030	23,40
Saúde	122.207.165.897	18,28
Agricultura	112.534.209.536	16,83
Trabalho	68.269.069.346	10,21
Indústria	57.405.335.584	8,59
Assistência Social	45.005.050.537	6,73
Habitação	24.034.173.485	3,59
Educação	21.492.294.594	3,21
Ciência e Tecnologia	21.040.960.543	3,15
Não definida	13.296.451.385	1,99
Transporte	11.156.046.965	1,67
Cultura	6.950.300.160	1,04
Energia	4.502.611.634	0,67
Direitos da Cidadania	2.181.910.091	0,33
Desporto e Lazer	1.073.140.254	0,16
Gestão Ambiental	428.923.735	0,06
Administração	410.025.148	0,06
Saneamento	63.883.743	0,01
Defesa Nacional	63.730.996	0,01
Comunicações	27.298.149	0,00
Organização Agrária	13.260.912	0,00
TOTAL	668.626.865.725	100,00

QUADRO VI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %	
		PIB	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	10.295.233.724	0,07	1,54
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	130.554.775.241	0,83	19,53
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	127.344.763.494	0,81	19,05
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	29.276.373.129	0,19	4,38
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	21.060.003.894	0,13	3,15
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	9.149.406.615	0,06	1,37
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	12.316.414.368	0,08	1,84
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	13.260.912	0,00	0,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	33.642.209.263	0,21	5,03
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	41.311.591.829	0,26	6,18
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	163.427.187.417	1,04	24,44
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	979.451	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.507.807.998	0,01	0,23
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	6.017.115	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	88.720.841.275	0,56	13,27
TOTAL	668.626.865.725	4,25	100,00
PIB	15.725.097.811.410	100,00	

QUADRO VII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	UNIDADE: R\$ 1,00	
		PIB	PART. % GASTOS TRIBUTÁRIOS
I. Imposto sobre Importação - II	10.295.233.724	0,07	1,54
1 Áreas de Livre Comércio	26.353.272	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	1.031.423.288	0,01	0,15
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.183.006	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	229.282.155	0,00	0,03
5 REPORTO	228.990.828	0,00	0,03
6 Zona Franca de Manaus	8.778.001.175	0,06	1,31
7 Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	130.554.775.241	0,83	19,53
8 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	25.995.743.392	0,17	3,89
9 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	34.961.180.675	0,22	5,23
10 Despesas com Educação	7.816.938.439	0,05	1,17
11 Despesas Médicas	43.935.043.658	0,28	6,57
12 Fundos da Criança e do Adolescente	494.284.493	0,00	0,07
13 Fundos do Idoso	21.303.646	0,00	0,00
14 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	14.075.672.319	0,09	2,11
15 Programa Nacional de Apoio à Cultura	84.501.835	0,00	0,01
16 Reciclagem	159.111.920	0,00	0,02
17 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	3.010.994.864	0,02	0,45
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	127.344.763.494	0,81	19,05
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	15.362.805.967	0,10	2,30
2 Associações de Poupança e Empréstimo	45.465.472	0,00	0,01
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	769.449.535	0,00	0,12
4 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	382.342.571	0,00	0,06
5 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	151.440.249	0,00	0,02
6 Empresa cidadã	572.098.997	0,00	0,09
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	5.870.553.477	0,04	0,88
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.356.354.515	0,01	0,35
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	109.219.406	0,00	0,02
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	81.925.514	0,00	0,01
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	3.342.574.990	0,02	0,50
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.329.237.705	0,01	0,20
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	298.871.960	0,00	0,04
14 Fundos da Criança e do Adolescente	688.251.703	0,00	0,10
15 Fundos do Idoso	617.945.939	0,00	0,09
16 Horário Eleitoral Gratuito	360.113.651	0,00	0,05
17 Informática e Automação	6.570.848.096	0,04	0,98
18 Inovação Tecnológica	8.719.941.971	0,06	1,30
19 Investimentos em Infra-Estrutura	891.859.724	0,01	0,13
20 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00
21 Minha Casa, Minha Vida	119.045.636	0,00	0,02
22 PADIS	177.600.177	0,00	0,03
23 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	6.177.859	0,00	0,00
24 Previdência Privada Fechada	465.768.062	0,00	0,07
25 Programa de Alimentação do Trabalhador	2.770.639.485	0,02	0,41
26 Programa Nacional de Apoio à Cultura	3.387.533.660	0,02	0,51
27 PROUNI	2.163.088.843	0,01	0,32
28 Reciclagem	269.811.814	0,00	0,04
29 Simples Nacional	40.130.087.224	0,26	6,00
30 SUDAM	12.850.537.846	0,08	1,92
31 SUDENE	16.476.564.268	0,10	2,46
32 TEF - Tributação Específica do Futebol	2.447.114	0,00	0,00
33 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	4.160.062	0,00	0,00
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	29.276.373.129	0,19	4,38
1 Associações de Poupança e Empréstimo	16.555.734	0,00	0,00
2 Atividade Audiovisual	224.899.805	0,00	0,03
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	471.769	0,00	0,00
5 Inovação Tecnológica	457.972	0,00	0,00
6 Investimentos em Infra-Estrutura	390.081.809	0,00	0,06
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00
8 Poupança	15.249.121.940	0,10	2,28
9 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	98.332.716	0,00	0,01
10 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	13.296.451.385	0,08	1,99
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	21.060.003.894	0,13	3,15
1 Áreas de Livre Comércio	665.457.685	0,00	0,10
2 Embarcações e Aeronaves	8.585.635	0,00	0,00
3 Inovação Tecnológica	432.935	0,00	0,00
4 REPORTO	5.219.133	0,00	0,00
5 RETID	37.903.018	0,00	0,01
6 Simples Nacional	2.892.558.258	0,02	0,43
7 Zona Franca de Manaus	17.449.847.228	0,11	2,61
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	9.149.406.615	0,06	1,37
1 Áreas de Livre Comércio	25.203.079	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	546.881.366	0,00	0,08

3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	852.535	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	76.733.913	0,00	0,01
5	REPORTO	2.245.271	0,00	0,00
6	RETID	3.214.420	0,00	0,00
7	Zona Franca de Manaus	8.494.276.031	0,05	1,27
VII.	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	12.316.414.368	0,08	1,84
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	228.879.059	0,00	0,03
2	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	53.780	0,00	0,00
4	Financiamentos Habitacionais	8.339.012.158	0,05	1,25
5	Fundos Constitucionais	2.244.958.632	0,01	0,34
6	Motocicletas	392.948.309	0,00	0,06
7	Seguro Rural	1.029.857.651	0,01	0,15
8	TAXI	80.704.781	0,00	0,01
VIII.	Contribuição Social para o PIS-PASEP	33.642.209.263	0,21	5,03
1	Aerogeradores	50.460	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	1.575.969.725	0,01	0,24
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	10.821.664.380	0,07	1,62
4	Agua Mineral	80.119.572	0,00	0,01
5	Biodiesel	14.768.404	0,00	0,00
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	412.570.714	0,00	0,06
7	Embarcações e Aeronaves	323.936.374	0,00	0,05
8	Entidades Filantrópicas	1.239.118.662	0,01	0,19
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	10.658	0,00	0,00
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	85.732	0,00	0,00
11	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	7.147.492	0,00	0,00
12	Evento Esportivo, Cultural e Científico	602.819	0,00	0,00
13	Gás Natural Liquefeito	398.232.880	0,00	0,06
14	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.481.284	0,00	0,00
15	Livros	546.005.965	0,00	0,08
16	Máquinas e Equipamentos - CNPq	37.929.698	0,00	0,01
17	Medicamentos	1.963.289.328	0,01	0,29
18	Minha Casa, Minha Vida	34.561.636	0,00	0,01
19	Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.453.741.367	0,02	0,37
20	PROUNI	255.869.209	0,00	0,04
21	REIDI	226.493.775	0,00	0,03
22	REPORTO	453.473	0,00	0,00
23	RETID	4.041.803	0,00	0,00
24	Simples Nacional	12.157.834.202	0,08	1,82
25	TEF - Tributação Específica do Futebol	4.665.810	0,00	0,00
26	Termoelectricidade	7.384.824	0,00	0,00
27	Transporte Coletivo	182.128.460	0,00	0,03
28	Transporte Escolar	11.579.748	0,00	0,00
29	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00
30	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00
31	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	0,00
32	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00
33	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	880.470.810	0,01	0,13
IX.	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	41.311.591.829	0,26	6,18
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.530.610.148	0,04	0,83
2	Benefícios Previdênciários e FAPI	277.001.833	0,00	0,04
3	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	137.643.326	0,00	0,02
4	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	54.518.490	0,00	0,01
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.113.399.252	0,01	0,32
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	848.287.625	0,01	0,13
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	39.318.986	0,00	0,01
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	29.493.185	0,00	0,00
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.203.326.996	0,01	0,18
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	478.525.574	0,00	0,07
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	107.593.906	0,00	0,02
12	Informática e Automação	1.642.712.024	0,01	0,25
13	Inovação Tecnológica	3.139.179.109	0,02	0,47
14	Minha Casa, Minha Vida	61.442.909	0,00	0,01
15	PADIS	35.146.924	0,00	0,01
16	Previdência Privada Fechada	279.460.837	0,00	0,04
17	Programa MOVER	5.711.235.041	0,04	0,85
18	PROUNI	740.213.198	0,00	0,11
19	Simples Nacional	18.879.252.276	0,12	2,82
20	TEF - Tributação Específica do Futebol	3.230.190	0,00	0,00
X.	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	163.427.187.417	1,04	24,44
1	Aerogeradores	232.357	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	7.259.012.067	0,05	1,09
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	49.836.853.796	0,32	7,45
4	Aqua Mineral	367.860.829	0,00	0,06
5	Biodiesel	64.174.363	0,00	0,01
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.900.606.700	0,01	0,28
7	Embarcações e Aeronaves	1.488.682.556	0,01	0,22
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	4.010.295.212	0,03	0,60
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.264.448.192	0,01	0,34
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	66.853.056	0,00	0,01
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	56.642.200	0,00	0,01
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	3.120.538.062	0,02	0,47
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.372.110.303	0,02	0,50
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	479.054.747	0,00	0,07
15	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	32.949.475	0,00	0,00

16 Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.770.911	0,00	0,00
17 Gás Natural Liquefeito	1.829.974.902	0,01	0,27
18 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.809.818	0,00	0,00
19 Livros	2.516.029.106	0,02	0,38
20 Máquinas e Equipamentos - CNPq	182.920.829	0,00	0,03
21 Medicamentos	9.227.556.084	0,06	1,38
22 Minha Casa, Minha Vida	168.968.000	0,00	0,03
23 Produtos Químicos e Farmacêuticos	11.411.833.145	0,07	1,71
24 PROUNI	1.180.661.353	0,01	0,18
25 Rede Arrecadadora	410.025.148	0,00	0,06
26 REIDI	1.046.382.523	0,01	0,16
27 REPORTO	2.092.954	0,00	0,00
28 RETID	18.571.755	0,00	0,00
29 Simples Nacional	56.128.728.568	0,36	8,39
30 TEF - Tributação Específica do Futebol	21.527.352	0,00	0,00
31 Termoeletricidade	34.084.111	0,00	0,01
32 Transporte Coletivo	840.592.891	0,01	0,13
33 Transporte Escolar	52.334.637	0,00	0,01
34 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00
35 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00
36 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	0,00
37 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00
38 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	4.025.009.416	0,03	0,60
XI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	979.451	0,00	0,00
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00
2 PADIS	979.451	0,00	0,00
XII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.507.807.998	0,01	0,23
1 Amazônia Ocidental	355.360.749	0,00	0,05
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	216.517	0,00	0,00
3 Livros, Jornais e Periódicos	6.546.300	0,00	0,00
4 Mercadorias Norte e Nordeste	1.144.921.276	0,01	0,17
5 Pesquisas Científicas	763.156	0,00	0,00
XIII. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	6.017.115	0,00	0,00
1 Programação	6.017.115	0,00	0,00
XIV. Contribuição para a Previdência Social	88.720.841.275	0,56	13,27
1 Dona de Casa	515.763.717	0,00	0,08
2 Entidades Filantrópicas	24.782.373.240	0,16	3,71
3 Exportação da Produção Rural	24.801.045.020	0,16	3,71
4 Funrural	3.934.056.619	0,03	0,59
5 MEI - Microempreendedor Individual	11.080.624.880	0,07	1,66
6 Simples Nacional	23.453.031.716	0,15	3,51
7 TEF - Tributação Específica do Futebol	153.946.084	0,00	0,02
XV. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	13.260.912	0,00	0,00
1 ITR	13.260.912	0,00	0,00
TOTAL	668.626.865.725	4,25	100,00
PIB	15.725.097.811.410	100,00	

QUADRO VII-REGIONAL
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO						UNIDADE: R\$ 1,00
	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	
I. Imposto sobre Importação - II	8.870.278.142	40.161.735	5.945.506	1.231.678.274	147.170.067	10.295.233.724
1 Áreas de Livre Comércio	26.353.272	0	0	0	0	26.353.272
2 Embarcações e Aeronaves	11.690.232	10.950.766	119.396	960.546.151	48.116.742	1.031.423.288
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	17.652	0	88.135	971.680	105.540	1.183.006
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	3.146.800	18.111.755	5.737.975	185.902.376	16.383.250	229.282.155
5 REPORTO	51.069.012	11.099.214	0	84.258.068	82.564.535	228.990.828
6 Zona Franca de Manaus	8.778.001.175	0	0	0	0	8.778.001.175
7 Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	5.628.909.614	20.281.222.100	13.636.697.016	69.274.546.846	21.733.399.664	130.554.775.241
8 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	899.297.452	3.867.854.871	1.982.341.906	14.631.280.190	4.614.968.973	25.995.743.392
9 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	1.418.289.012	5.972.479.973	4.290.122.996	17.043.440.229	6.236.848.464	34.961.180.675
10 Despesas com Educação	618.201.028	1.506.510.070	857.858.410	3.745.871.615	1.088.497.316	7.816.938.439
11 Despesas Médicas	2.239.251.168	7.496.837.802	5.185.603.182	22.453.352.363	6.559.999.143	43.935.043.658
12 Fundos da Criança e do Adolescente	8.061.626	43.482.320	68.159.075	231.740.304	142.841.168	494.284.493
13 Fundos do Idoso	985.559	823.036	1.519.486	12.431.512	5.544.053	21.303.646
14 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	399.842.925	1.179.362.715	1.046.189.460	8.954.276.048	2.496.001.171	14.075.672.319
15 Programa Nacional de Apoio à Cultura	244.603	923.856	1.148.503	71.599.059	10.585.815	84.501.835
16 Recidagem	2.486.707	13.416.143	13.731.840	78.069.432	51.407.798	159.111.920
17 Seguro ou Pécúlio Pago por Morte ou Invalidez	42.249.534	199.531.314	190.022.158	2.052.486.094	526.705.763	3.010.994.864
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	14.048.725.251	25.564.798.805	10.762.527.140	58.976.226.847	17.992.485.450	127.344.763.494
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	225.076.170	1.006.628.612	989.058.739	11.746.891.361	1.395.151.085	15.362.805.967
2 Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	45.465.472	0	0	45.465.472
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	31.437.326	14.547.091	131.645.486	528.373.422	63.446.210	769.449.535
4 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	21.758.394	31.929.327	14.849.652	257.886.350	55.918.847	382.342.571
5 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	925.805	1.373.865	42.186.362	105.674.940	1.279.278	151.440.249
6 Empresa cidadã	7.008.722	13.338.282	97.768.432	402.863.905	51.119.656	572.098.997
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	163.828.039	475.883.183	1.111.310.580	3.242.686.593	876.845.083	5.870.553.477
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	65.486.630	135.747.367	264.994.257	1.511.438.783	378.687.478	2.356.354.515
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	4.501.091	23.079.190	671.919	57.644.863	23.322.343	109.219.406
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	5.220	6.204.630	3.099.907	65.438.217	7.177.540	81.925.514
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	63.490.314	521.450.816	198.351.672	1.956.669.802	602.612.385	3.342.574.990
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	39.273.479	119.765.432	59.394.996	838.254.944	272.548.853	1.329.237.705
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	565.538	5.614.035	140.431.598	106.496.056	45.764.733	298.871.960
14 Fundos da Criança e do Adolescente	15.458.186	23.228.258	29.903.428	505.700.132	113.961.700	688.251.703
15 Fundos do Idoso	10.062.272	19.006.064	27.703.089	461.264.645	99.909.868	617.945.939
16 Horário Eleitoral Gratuito	10.796.605	30.265.412	23.518.917	246.364.200	49.168.517	360.113.651
17 Informática e Automação	1.441.595.085	161.115.970	3.698.079	3.118.354.205	1.846.084.755	6.570.848.096
18 Inovação Tecnológica	210.685.966	219.711.207	363.172.584	6.499.883.814	1.426.488.400	8.719.941.971
19 Investimentos em Infra-Estrutura	80.132.325	179.072.245	88.970.770	434.208.020	109.476.365	891.859.724
20 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
21 Minha Casa, Minha Vida	3.885.946	39.648.546	26.203.268	29.249.295	20.058.582	119.045.636
22 PADIS	3.173.301	0	0	130.387.951	44.038.925	177.600.177
23 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	0	205.993	80.981	4.807.457	1.083.428	6.177.859
24 Previdência Privada Fechada	339.042	22.830.764	102.137.791	313.843.033	26.617.433	465.768.062
25 Programa de Alimentação do Trabalhador	83.963.517	153.985.556	150.763.621	1.983.507.623	398.419.167	2.770.639.485
26 Programa Nacional de Apoio à Cultura	62.175.254	116.826.947	119.293.804	2.622.271.665	466.965.990	3.387.533.660
27 PROUNI	181.554.307	470.078.974	148.619.804	935.562.608	427.273.150	2.163.088.843
28 Recidagem	8.306.377	8.334.821	4.690.359	203.846.953	44.633.303	269.811.814
29 Simples Nacional	1.569.149.803	5.288.034.232	3.467.501.525	20.664.216.253	9.141.185.411	40.130.087.224
30 SUDAM	9.744.090.537	0	3.106.447.308	0	0	12.850.537.846
31 SUDENE	0	16.476.564.268	0	0	0	16.476.564.268
32 TEF - Tributação Específica do Futebol	0	327.717	434.167	1.546.111	139.119	2.447.114
33 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	158.572	893.645	3.107.845	4.160.062
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	682.265.504	2.684.607.183	2.175.577.021	19.594.218.445	4.139.704.977	29.276.373.129
1 Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	16.555.734	0	0	16.555.734
2 Atividade Audiovisual	16.975.312	261.904	1.806.828	201.560.681	4.295.080	224.899.805
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	471.769	0	471.769
5 Inovação Tecnológica	0	257.042	0	187.710	13.220	457.972
6 Investimentos em Infra-Estrutura	27.556.412	111.755.936	20.479.606	186.225.324	44.064.530	390.081.809
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
8 Poupança	508.191.690	1.680.928.101	1.639.239.855	8.683.790.508	2.736.971.786	15.249.121.940
9 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	118.504	704.479	36.603.160	52.918.697	7.987.876	98.332.716
10 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	129.423.585	890.699.722	460.891.837	10.469.063.756	1.346.372.485	13.296.451.385
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	18.232.448.185	381.174.013	249.936.311	1.531.842.490	664.602.894	21.060.003.894
1 Áreas de Livre Comércio	665.457.685	0	0	0	0	665.457.685
2 Embarcações e Aeronaves	4.039.674	14.934	0	2.152.024	2.379.003	8.585.635
3 Inovação Tecnológica	0	0	0	385.975	46.960	432.935
4 REPORTO	0	0	394	5.119.596	99.144	5.219.133
5 RETID	0	0	0	34.717.677	3.185.341	37.903.018
6 Simples Nacional	113.103.597	381.159.079	249.935.918	1.489.467.218	658.892.447	2.892.558.258
7 Zona Franca de Manaus	17.449.847.228	0	0	0	0	17.449.847.228
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	8.523.734.211	12.637.964	2.561.294	588.059.379	22.413.767	9.149.406.615
1 Áreas de Livre Comércio	25.203.079	0	0	0	0	25.203.079
2 Embarcações e Aeronaves	3.424.569	4.076.934	83.291	523.105.479	16.191.093	546.881.366
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.121	0	40.388	724.444	85.583	852.535
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	828.410	8.483.807	2.437.616	60.413.007	4.571.074	76.733.913
5 REPORTO	0	77.223	0	1.702.911	465.138	2.245.271
6 RETID	0	0	0	2.113.539	1.100.880	3.214.420
7 Zona Franca de Manaus	8.494.276.031	0	0	0	0	8.494.276.031
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	1.103.793.598	2.509.524.003	1.731.650.985	5.101.256.311	1.870.189.472	12.316.414.368
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	3.715.754	40.780.111	18.241.467	132.605.901	33.535.826	228.879.059
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0

QUADRO VII-REGIONAL
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	UNIDADE: R\$ 1,00
						TOTAL
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	53.780	0	0	53.780
4 Financiamentos Habitacionais	484.350.400	1.164.526.554	916.108.195	4.401.287.351	1.372.739.658	8.339.012.158
5 Fundos Constitucionais	538.567.717	1.130.517.897	454.281.291	121.591.727	0	2.244.958.632
6 Motocicletas	43.304.438	97.684.808	39.676.789	160.822.025	51.460.249	392.948.309
7 Seguro Rural	30.983.192	47.072.511	299.501.268	246.983.491	405.317.189	1.029.857.651
8 TAXI	2.872.098	28.942.123	3.841.974	37.912.036	7.136.550	80.704.781
VIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP	2.390.492.748	3.420.292.250	4.625.907.581	16.529.965.846	6.675.550.838	33.642.209.263
1 Aerogeradores	13.693	5.836	2	30.239	690	50.460
2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	90.008.949	115.065.105	614.725.651	369.993.745	386.176.275	1.575.969.725
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	805.213.142	1.019.627.882	2.316.844.516	4.158.972.662	2.521.006.177	10.821.664.380
4 Água Mineral	1.976.588	31.028.394	1.444.899	30.223.559	15.446.132	80.119.572
5 Biodiesel	6.786.069	578.296	2.123.198	905.723	4.375.117	14.768.404
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	6.793.997	39.571.591	28.878.130	251.379.629	85.947.365	412.570.714
7 Embarcações e Aeronaves	5.216.931	2.946.658	2.244.786	277.015.600	36.512.401	323.936.374
8 Entidades Filantrópicas	12.744.237	137.028.010	72.715.650	801.121.861	215.508.904	1.239.118.662
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	10.658	0	10.658
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	85.732	0	85.732
11 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	137.596	1.426.432	444.714	3.951.601	1.187.149	7.147.492
12 Evento Esportivo, Cultural e Científico	140	0	756	581.026	20.897	602.819
13 Gás Natural Liquefeito	0	167.030.993	0	231.187.552	14.336	398.232.880
14 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	0	17.074	162.513	1.301.697	1.481.284
15 Livros	1.471.908	51.878.665	8.541.304	434.875.066	49.239.023	546.005.965
16 Máquinas e Equipamentos - CNPq	315.735	2.808.736	852.491	30.971.413	2.981.323	37.929.698
17 Medicamentos	73.609.879	30.312.642	137.585.814	1.633.962.375	87.818.617	1.963.289.328
18 Minha Casa, Minha Vida	1.128.178	11.510.868	7.607.400	8.491.731	5.823.459	34.561.636
19 Produtos Químicos e Farmacêuticos	10.740.824	71.604.511	346.333.923	1.609.172.699	415.889.409	2.453.741.367
20 PROUNI	10.050.156	46.676.611	13.733.973	149.817.631	35.590.838	255.869.209
21 REIDI	2.572.011	56.636.438	2.582.296	150.626.678	14.076.353	226.493.775
22 REPORTO	0	1.528	5.434	440.109	6.403	453.473
23 RETID	0	0	0	3.919.664	122.139	4.041.803
24 Simples Nacional	475.390.523	1.602.065.878	1.050.516.247	6.260.442.787	2.769.418.766	12.157.834.202
25 TEF - Tributação Específica do Futebol	1.157	624.628	827.976	2.946.888	265.161	4.665.810
26 Termoelettricidade	24.503	1.843.716	20.735	4.890.639	605.232	7.384.824
27 Transporte Coletivo	5.720.031	26.895.505	16.964.808	107.483.357	25.064.758	182.128.460
28 Transporte Escolar	105.691	3.123.328	895.804	6.302.709	1.152.216	11.579.748
29 Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
30 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
31 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
32 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
33 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	880.470.810	0	0	0	0	880.470.810
IX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	1.463.646.083	4.333.250.377	3.018.829.832	25.073.992.905	7.421.872.632	41.311.591.829
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	81.027.421	362.386.300	356.061.146	4.228.880.890	502.254.391	5.530.610.148
2 Benefícios Previdenciários e FAPI	11.317.437	5.236.953	47.392.375	190.214.432	22.840.636	277.001.833
3 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	7.833.022	11.494.558	5.345.875	92.839.086	20.130.785	137.643.326
4 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	333.290	494.591	15.187.090	38.042.978	460.540	54.518.490
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	58.978.094	171.317.946	400.071.809	1.167.367.173	315.664.230	2.113.399.252
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	23.575.187	48.869.052	95.397.933	544.117.972	136.327.492	848.287.625
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.620.393	8.308.508	241.891	20.752.151	8.396.044	39.318.986
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.879	2.233.667	1.115.967	23.557.758	2.583.914	29.493.185
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	22.856.513	187.722.294	71.406.602	704.401.129	216.940.459	1.203.326.996
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	14.138.452	43.115.556	21.382.199	301.771.780	98.117.587	478.525.574
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	203.594	2.021.053	50.555.375	38.338.580	16.475.304	107.593.906
12 Informática e Automação	360.398.771	40.278.993	924.520	779.588.551	461.521.189	1.642.712.024
13 Inovação Tecnológica	75.846.948	79.096.034	130.742.130	2.339.958.173	513.535.824	3.139.179.109
14 Minha Casa, Minha Vida	2.005.649	20.463.766	13.524.267	15.096.410	10.352.816	61.442.909
15 PADIS	0	0	0	24.755.683	10.391.240	35.146.924
16 Previdência Privada Fechada	203.425	13.698.458	61.282.675	188.305.820	15.970.460	279.460.837
17 Programa MOVER	0	690.672.377	62.483.398	4.333.325.927	624.753.339	5.711.235.041
18 PROUNI	65.097.421	157.645.030	53.850.830	319.129.860	144.490.056	740.213.198
19 Simples Nacional	738.208.587	2.487.762.654	1.631.290.650	9.721.507.695	4.300.482.691	18.879.252.276
20 TEF - Tributação Específica do Futebol	0	432.586	573.101	2.040.867	183.637	3.230.190
X. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	11.236.709.511	16.430.279.897	22.446.219.490	81.250.052.613	32.061.925.906	163.427.187.417
1 Aerogeradores	62.927	26.928	8	139.306	3.188	232.357
2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	414.586.674	529.996.846	2.831.463.603	1.704.213.614	1.778.751.329	7.259.012.067
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.708.889.411	4.684.450.110	10.673.971.678	19.156.791.097	11.612.751.500	49.836.853.796
4 Água Mineral	9.075.301	142.463.700	6.634.104	138.768.384	70.919.339	367.860.829
5 Biodiesel	13.960.348	6.055.586	5.876.973	15.751.556	22.529.899	64.174.363
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	31.293.252	182.186.404	132.934.628	1.157.325.780	396.866.636	1.900.606.700
7 Embarcações e Aeronaves	23.979.901	13.544.896	10.325.829	1.273.034.232	167.797.698	1.488.682.556
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	105.233.340	443.248.429	593.209.313	2.323.899.345	544.704.785	4.010.295.212
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	82.267.798	223.082.076	500.534.310	1.198.227.632	260.336.377	2.264.448.192
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.987.991	8.689.645	246.012	38.447.988	16.481.420	66.853.056
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	10.889.301	2.845.443	1.483.173	36.863.227	4.561.056	56.642.200
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	56.632.020	275.481.929	186.200.207	1.949.937.441	652.286.465	3.120.538.062
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	56.423.839	319.660.103	58.515.380	2.283.993.010	653.517.971	3.372.110.303
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.763.748	10.564.522	22.250.119	356.518.231	87.958.127	479.054.747
15 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	635.037	6.579.519	2.051.356	18.206.955	5.476.607	32.949.475
16 Evento Esportivo, Cultural e Científico	642	0	3.473	2.669.954	96.842	2.770.911
17 Gás Natural Liquefeito	0	767.547.181	0	1.062.361.844	65.877	1.829.974.902
18 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	0	78.459	749.678	5.981.682	6.809.818
19 Livros	6.789.699	239.284.724	39.406.781	2.003.607.431	226.940.471	2.516.029.106
20 Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.551.776	13.456.512	4.127.547	149.321.687	14.463.307	182.920.829

QUADRO VII-REGIONAL
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	UNIDADE: R\$ 1,00 TOTAL
21 Medicamentos	346.998.355	143.810.434	609.955.319	7.712.724.851	414.067.126	9.227.556.084
22 Minha Casa, Minha Vida	5.515.536	56.275.356	37.191.735	41.515.129	28.470.245	168.968.000
23 Produtos Químicos e Farmacêuticos	49.821.730	329.601.095	1.605.263.920	7.492.791.834	1.934.354.566	11.411.833.145
24 PROUNI	46.376.834	215.404.574	63.351.552	691.279.760	164.248.632	1.180.661.353
25 Rede Arrecadadora	2.357.099	8.765.149	113.029.005	263.647.180	22.226.715	410.025.148
26 REIDI	11.883.605	261.313.132	11.959.111	696.164.264	65.062.411	1.046.382.523
27 REPORTO	0	7.051	25.079	2.031.273	29.550	2.092.954
28 RETID	0	0	0	18.009.135	562.619	18.571.755
29 Simples Nacional	2.194.721.952	7.396.212.134	4.849.888.585	28.902.408.775	12.785.497.122	56.128.728.568
30 TEF - Tributação Específica do Futebol	5.340	2.881.942	3.820.158	13.596.500	1.223.412	21.527.352
31 Termoelétricidade	113.180	8.509.459	95.731	22.572.283	2.793.458	34.084.111
32 Transporte Coletivo	26.400.144	124.133.101	78.299.115	496.077.034	115.683.498	840.592.891
33 Transporte Escolar	483.316	14.201.918	4.027.224	28.406.204	5.215.975	52.334.637
34 Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
35 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
36 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
37 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
38 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	4.025.009.416	0	0	0	0	4.025.009.416
XI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	906.694	72.756	979.451
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
2 PADIS	0	0	0	906.694	72.756	979.451
XII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.099.755.783	400.932.078	0	5.612.713	1.507.425	1.507.807.998
1. Amazônia Ocidental	355.360.749	0	0	0	0	355.360.749
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	10.286	0	194.325	11.905	216.517
3 Livros, Jornais e Periódicos	41.315	275.228	0	4.767.516	1.462.242	6.546.300
4 Mercadorias Norte e Nordeste	744.351.337	400.569.939	0	0	0	1.144.921.276
5 Pesquisas Científicas	2.382	76.624	0	650.872	33.277	763.156
XIII. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	454.168	7.007	48.341	5.392.685	114.913	6.017.115
1 Programação	454.168	7.007	48.341	5.392.685	114.913	6.017.115
XIV. Contribuição para a Previdência Social	2.279.969.936	9.138.391.382	7.521.448.196	52.719.714.004	17.061.317.758	88.720.841.275
1. Dona de Casa	16.333.414	122.799.579	32.797.861	259.128.546	84.704.316	515.763.717
2 Entidades Filantrópicas	254.884.737	2.740.560.196	1.454.312.997	16.022.437.219	4.310.178.090	24.782.373.240
3 Exportação da Produção Rural	368.750.445	709.544.453	2.062.439.678	16.467.928.115	5.192.382.328	24.801.045.020
4 Funrural	131.585.616	293.979.270	550.900.805	1.965.873.932	991.716.994	3.934.056.619
5 MEI - Microempreendedor Individual	428.623.222	1.848.567.511	918.317.781	5.827.014.651	2.058.101.716	11.080.624.880
6 Simples Nacional	1.079.767.100	3.402.711.878	2.495.061.469	12.064.401.639	4.411.089.631	23.453.031.716
7 TEF - Tributação Específica do Futebol	25.401	20.228.495	7.617.605	112.929.901	13.144.681	153.946.084
XV. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	809.685	633.614	266.510	5.502.202	6.048.900	13.260.912
1 ITR	809.685	633.614	266.510	5.502.202	6.048.900	13.260.912
TOTAL	75.561.992.420	85.197.912.408	66.177.615.223	331.890.968.255	109.798.377.420	668.626.865.725

QUADRO VIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	10.295.233.724	8.870.278.142	40.161.735	5.945.506	1.231.678.274	147.170.067
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	130.554.775.241	5.628.909.614	20.281.222.100	13.636.697.016	69.274.546.846	21.733.399.664
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	127.344.763.494	14.048.725.251	25.564.798.805	10.762.527.140	58.976.226.847	17.992.485.450
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	29.276.373.129	682.265.504	2.684.607.183	2.175.577.021	19.594.218.445	4.139.704.977
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	21.060.003.894	18.232.448.185	381.174.013	249.936.311	1.531.842.490	664.602.894
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	9.149.406.615	8.523.734.211	12.637.964	2.561.294	588.059.379	22.413.767
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	12.316.414.368	1.103.793.598	2.509.524.003	1.731.650.985	5.101.256.311	1.870.189.472
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	13.260.912	809.685	633.614	266.510	5.502.202	6.048.900
Contribuição Social para o PIS-PASEP	33.642.209.263	2.390.492.748	3.420.292.250	4.625.907.581	16.529.965.846	6.675.550.838
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	41.311.591.829	1.463.646.083	4.333.250.377	3.018.829.832	25.073.992.905	7.421.872.632
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	163.427.187.417	11.236.709.511	16.430.279.897	22.446.219.490	81.252.052.613	32.061.925.906
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	979.451	0	0	0	906.694	72.756
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.507.807.998	1.099.755.783	400.932.078	0	5.612.713	1.507.425
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	6.017.115	454.168	7.007	48.341	5.392.685	114.913
Contribuição para a Previdência Social	88.720.841.275	2.279.969.936	9.138.391.382	7.521.448.196	52.719.714.004	17.061.317.758
TOTAL	668.626.865.725	75.561.992.420	85.197.912.408	66.177.615.223	331.890.968.255	109.798.377.420

QUADRO IX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	UNIDADE: %
Imposto sobre Importação - II	70,83	1,55	0,87	23,93	2,82	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,07	15,30	10,50	54,62	15,51	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	8,47	18,07	8,58	52,13	12,74	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	1,68	8,17	5,96	67,96	16,23	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	71,40	14,69	1,48	9,81	2,62	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	90,38	0,68	0,07	8,21	0,66	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	8,24	21,01	13,50	41,73	15,52	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	17,51	8,11	14,60	43,44	16,34	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,94	10,25	9,77	59,71	17,32	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	13,10	9,38	12,93	46,77	17,82	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	37,79	62,21	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	63,61	36,05	0,00	0,29	0,05	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	29,53	0,35	2,69	65,87	1,56	100,00
Contribuição para a Previdência Social	2,32	10,54	8,05	59,09	20,00	100,00
TOTAL	15,90	12,43	9,20	47,71	14,76	100,00



QUADRO X
PLDO 2026 - PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	153.641.492.244	22,98
Agricultura e Agroindústria	98.228.601.606	14,69
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	78.043.591.249	11,67
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	57.662.759.910	8,62
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	51.751.982.096	7,74
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	40.699.979.446	6,09
Desenvolvimento Regional	30.472.023.390	4,56
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	28.545.573.325	4,27
Benefícios do Trabalhador	26.034.012.724	3,89
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	25.096.516.890	3,75
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	11.860.775.142	1,77
MEI - Microempreendedor Individual	11.080.624.880	1,66
Financiamentos Habitacionais	8.339.012.158	1,25
Informática e Automação	8.213.560.120	1,23
Programa MOVER	5.711.235.041	0,85
PROUNI	4.339.832.603	0,65
Cultura e Audiovisual	3.696.935.300	0,55
Embarcações e Aeronaves	3.399.509.218	0,51
Livros	3.068.581.371	0,46
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.313.177.414	0,35
Fundos Constitucionais	2.244.958.632	0,34
Gás Natural Liquefeito	2.228.207.782	0,33
Investimentos em Infra-Estrutura	1.281.941.533	0,19
REIDI	1.272.876.298	0,19
Fundos da Criança e do Adolescente	1.182.536.197	0,18
Seguro Rural	1.029.857.651	0,15
Transporte Coletivo	1.022.721.351	0,15
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	726.161.152	0,11
Fundos do Idoso	639.249.585	0,10
Máquinas e Equipamentos - CNPq	526.866.595	0,08
Dona de Casa	515.763.717	0,08
Água Mineral	447.980.400	0,07
Reciclagem	428.923.735	0,06
Rede Arrecadadora	410.025.148	0,06
Motocicletas	392.948.309	0,06
Minha Casa, Minha Vida	384.018.181	0,06
Horário Eleitoral Gratuito	360.113.651	0,05
REPORTO	239.001.659	0,04
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	228.879.059	0,03
PADIS	213.726.551	0,03
TEF - Tributação Específica do Futebol	185.816.550	0,03
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	98.332.716	0,01



Receita Federal

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X
PLDO 2026 - PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
TAXI	80.704.781	0,01
Biodiesel	78.942.767	0,01
Transporte Escolar	63.914.386	0,01
RETID	63.730.996	0,01
Termoeletrecidade	41.468.935	0,01
ITR	13.260.912	0,00
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	8.291.102	0,00
Programação	6.017.115	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.409.272	0,00
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	4.160.062	0,00
Aerogeradores	282.817	0,00
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00
Trem de Alta Velocidade	0	0,00
TOTAL	668.626.865.725	100,00

QUADRO XI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	26.353.272	0,00	0,00	
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II.	31/12/2015	não vigente
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	1.031.423.288	0,01	0,03	0,73
4 Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.	indeterminado	1.183.006	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, da Lei nº 8.010/90; art. 2º, I, e, f, g, da Lei nº 8.032/90; art. 136, e, § 1º do Decreto nº 6.759/09.	indeterminado	229.282.155	0,00	0,01	0,16
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	31/12/2017	não vigente
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado. e matéria-prima e insumos importados.	31/12/2026	não vigente

QUADRO XI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159 e Decreto 10.615/21						
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/2017	não vigente
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, V, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	30/06/2014	não vigente
13	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/2020	não vigente
14	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/2016	não vigente
15	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2028	228.990.828	0,00	0,01	0,16

QUADRO XI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		II
			PIB	ARRECADAÇÃO	

Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.

16 Rota 2030	31/12/2023	não vigente
Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos. art. 21 da Lei nº 13.755/18; art.34 do Decreto nº 9.557/18					
17 Setor Automotivo	30/04/2011	não vigente
Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.					
18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	8.778.001.175	0,06	0,26	6,22
Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/ICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.					

TOTAL	10.295.233.724	0,07	0,31	7,30
--------------	-----------------------	-------------	-------------	-------------

QUADRO XII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Art. 6º, XV, h, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, a, 6, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	25.995.743.392	0,17	0,77	6,98
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, b, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	34.961.180.675	0,22	1,04	9,39
3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Arts. 1º e 19-A, da Lei nº 8.685/93; art. 85, do Decreto nº 9.580/18.	31/12/2024	não vigente
4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Art. 8º, II, b, da Lei nº 9.250/95; art. 74, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	7.816.938.439	0,05	0,23	2,10
5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitalares, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Art. 8º, II, a, da Lei nº 9.250/95; art. 73, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	43.935.043.658	0,28	1,31	11,80
6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 260, II, da Lei nº 8.069/90; art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; arts 98 e 99 do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	494.284.493	0,00	0,01	0,13
7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; art. 102 do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	21.303.646	0,00	0,00	0,01

QUADRO XII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Art. 12, VII, da Lei nº 9.250/95; arts 111 e 112, do Decreto nº 9.580/18.	31/12/2018	não vigente
9 Incentivo à Reciclagem Dedução de 1% do Imposto Devido relativo à quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos de que trata o caput do art. 3º da referida Lei, limitado a 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em conjunto com as deduções de que tratam o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Arts 3º e 4º,I , da Lei nº 14.260/21.	indeterminado	159.111.920	0,00	0,00	0,04
10 Incentivo ao Desporto Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Art. 1º, da Lei nº 11.438/06; art. 104, do Decreto nº 9.580/18.	31/12/2027	não vigente
11 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88; art. 28, da Lei nº 8.036/90; art. 35, III, c, do Decreto 9.580/18.	indeterminado	14.075.672.319	0,09	0,42	3,78
12 Programa Nacional de Apoio à Cultura Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Arts. 18 e 26, I, da Lei nº 8.313/91; art. 12, II, da Lei nº 9.250/95; art. 39, X e § 6º, da MP nº 2.228/01; art. 84, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	84.501.835	0,00	0,00	0,02
13 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII Lei nº 9250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.	31/12/2025	não vigente

QUADRO XII

PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF

14 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica

Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.

Art. 12, VIII, da Lei nº 9.250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.

31/12/2025

não vigente

...

...

...

15 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez

Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.

Art. 6º, VII e XIII, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, I e VII, d, do Decreto nº 9.580/18.

indeterminado

3.010.994.864

0,02

0,09

0,81

TOTAL	130.554.775.241	0,83	3,88	35,08
-------	-----------------	------	------	-------

QUADRO XIII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018	indeterminado	15.362.805.967	0,10	0,46	3,64
2 Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. art 7º do Decreto-Lei nº 70/66	indeterminado	45.465.472	0,00	0,00	0,01
3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. art. 1º, § 4º da Lei nº 8.685/93	31/12/2024	não vigente
4 Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei 8.685/93; art. 1º da Lei 9.323/96; arts. 5º e 6º da Lei 9.532/97; art. 39, § 6º e arts. 44 e 45 da MP 2.228/01	31/12/2024	não vigente
5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	769.449.535	0,00	0,02	0,18
6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
7 Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	não vigente

QUADRO XIII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12						
8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de Infraestrutura		indeterminado	891.859.724	0,01	0,03	0,21
Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11						
9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação		indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11						
10 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos		indeterminado	382.342.571	0,00	0,01	0,09
Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01						
11 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa		indeterminado	151.440.249	0,00	0,00	0,04
Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95						
12 Empresa cidadã		indeterminado	572.098.997	0,00	0,02	0,14
Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. art. 5º da Lei nº 11.770/08						
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde		indeterminado	5.870.553.477	0,04	0,17	1,39
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benéficas de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97						
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil		indeterminado	2.356.354.515	0,01	0,07	0,56
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97						
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica		indeterminado	109.219.406	0,00	0,00	0,03

QUADRO XIII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
art. 15 da Lei 9.532/97					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	81.925.514	0,00	0,00	0,02
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
art. 15 da Lei 9.532/97					
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	indeterminado	3.342.574.990	0,02	0,10	0,79
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benfeicentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97					
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	1.329.237.705	0,01	0,04	0,32
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
art. 15 da Lei 9.532/97					
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	indeterminado	298.871.960	0,00	0,01	0,07
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
art. 15 da Lei 9.532/97					
20 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia	31/12/2017	não vigente
Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento do setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.					
Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.					
21 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste	31/12/2017	não vigente
Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento do setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.					
Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.					
22 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.					
Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.					

QUADRO XIII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
23 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debentures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
24 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 260 da Lei nº 8.069/90	indeterminado	688.251.703	0,00	0,02	0,16
25 Fundos do Idoso Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. art. 3º Lei nº 12.213/10	indeterminado	617.945.939	0,00	0,02	0,15
26 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º.	31/12/2013	não vigente	
27 Horário Eleitoral Gratuito As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. art. 50-E da Lei nº 9.096/95; art. 99 da Lei nº 9.504/97; Decreto nº 7.791/2012	indeterminado	360.113.651	0,00	0,01	0,09
28 Incentivo à Reciclagem Dedução no valor de 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, em conjunto com as deduções de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Arts 3º e 4º, II, da Lei nº 14.260/21.	indeterminado	269.811.814	0,00	0,01	0,06
29 Incentivo ao Desporto Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 11.438/06	31/12/2027	não vigente
30 Informática e Automação Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei nº 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20	31/12/2029	6.570.848.096	0,04	0,20	1,56

QUADRO XIII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
31	Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05	indeterminado	8.719.941.971	0,06	0,26	2,07
32	Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09	indeterminado	119.045.636	0,00	0,00	0,03
33	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
34	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	indeterminado	177.600.177	0,00	0,01	0,04
35	PAIT - Planos de Poupança e Investimento Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 2.292/86	indeterminado	6.177.859	0,00	0,00	0,00
36	PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 6.321/76; arts. 5º e 6º, I da Lei nº 9.532/97	indeterminado	2.770.639.485	0,02	0,08	0,66
37	PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	04/05/2026	não vigente
38	Previdência Privada Fechada	indeterminado	465.768.062	0,00	0,01	0,11

QUADRO XIII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %				
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ		
Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.							
art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.							
39 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. art. 26 da Lei nº 8.313/91; art.13, § 2º, I da Lei nº 9.249/95 ; Decreto Nº 11.453/2023	indeterminado	405.212.397	0,00	0,01	0,10		
40 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 18, caput e §§ 1º e 3º da Lei nº 8.313/91; art. 39, § 6º da MP nº 2.228/01 ; Decreto Nº 11.453/2023	indeterminado	2.982.321.263	0,02	0,09	0,71		
41 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12	31/12/2026	não vigente		
42 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12	31/12/2026	não vigente		
43 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	indeterminado	2.163.088.843	0,01	0,06	0,51		
44 Rota 2030	31/07/2023	não vigente		

QUADRO XIII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

CÓDIGO	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<p>Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento.</p> <p>art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18</p>						
45	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	40.130.087.224	0,26	1,19	9,51
46	SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99	indeterminado	53.618	0,00	0,00	0,00
47	SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01	31/12/2033	0	0,00	0,00	0,00
48	SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2033	12.416.439.511	0,08	0,37	2,94
49	SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	31/12/2013	não vigente
50	SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente
51	SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2028	434.044.717	0,00	0,01	0,10
52	SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola	indeterminado	291.544	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.					
art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99					
53 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital	31/12/2033	4.677.533	0,00	0,00	0,00
Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.					
art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01					
54 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário	31/12/2033	15.830.723.356	0,10	0,47	3,75
Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.					
art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19					
55 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola	31/12/2013	não vigente
Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.					
Lei nº 9.532/97; art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.					
56 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário	31/12/2013	não vigente
Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.					
Lei nº 9.532/97; art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.					
57 SUDENE - Redução por Reinvestimento	31/12/2028	640.871.835	0,00	0,02	0,15
Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.					
art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19					
58 TEF - Tributação Específica do Futebol	indeterminado	2.447.114	0,00	0,00	0,00
Regime de tributação específica para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.					
Lei nº 14.193/2021 , arts. 31 e 32.					
59 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	indeterminado	4.160.062	0,00	0,00	0,00
Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal.					
art. 13-A da Lei nº 11.774/08					
60 Vale-Cultura	31/12/2016	não vigente

QUADRO XIII

PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ

Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda.
Lei nº 12.761/12, art. 10.

TOTAL	127.344.763,494	0,81	3,78	30,19
-------	-----------------	------	------	-------

QUADRO XIV
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	462.111	0,00	0,00	0,00
2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3 Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.	indeterminado	16.555.734	0,00	0,00	0,01
4 Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longametragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longametragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.	indeterminado	224.899.805	0,00	0,01	0,07
Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.					
5 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	31/12/2015	não vigente
6 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	indeterminado	390.081.809	0,00	0,01	0,13
7 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
8 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
9 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10 Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI.	indeterminado	457.972	0,00	0,00	0,00
Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	27/07/2010	não vigente
11 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	indeterminado	9.659	0,00	0,00	0,00
12 Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2023. Redução para 1% em 2024, 2% em 2025 e 3% em 2026. A MPV 1094 que dispõe sobre redução de alíquotas de 01/01/22 a 31/12/24 foi convertida na Lei nº 14.355/22, mantendo-se o mesmo regramento. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9.481/97, art. 1º, V;	31/12/2026	não vigente
13 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
14 Poupança Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	15.249.121.940	0,10	0,45	4,96
15 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	98.332.716	0,00	0,00	0,03
16 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	indeterminado	13.296.451.385	0,08	0,39	4,32

QUADRO XIV

PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF

Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e

imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI).

Lei nº 13.097/15, art. 9º, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.

TOTAL	29.276.373.129	0,19	0,87	9,52
-------	----------------	------	------	------

QUADRO XV
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.	31/12/2050	665.457.685	0,00	0,02	0,97
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei nº 8.989/95; Lei nº 13.146/2015, art. 126	31/12/2026	não vigente
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
4 Embarcações Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/97, art. 10; Decreto nº 6.704/08.	indeterminado	8.585.635	0,00	0,00	0,01
5 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
6 Informática e Automação As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Decreto nº 5.906/06.	31/03/2020	não vigente
7 Inovação Tecnológica Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.	indeterminado	432.935	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
**PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
8 Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.	31/12/2017	não vigente
9 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
10 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; e Decreto 10.615/21	31/12/2026	não vigente
11 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.	22/01/2017	não vigente
12 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente
13 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, III, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente
14 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente
15 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
16 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	não vigente

QUADRO XV
**PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %					
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI			
Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.									
Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.									
17	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.	30/06/2016	não vigente			
18	REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.	31/12/2016	não vigente			
19	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.	31/12/2028	5.219.133	0,00	0,00	0,01			
20	Resíduos Sólidos Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.	31/12/2018	não vigente			
21	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.	11/06/2020	não vigente			
22	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	37.903.018	0,00	0,00	0,05			

QUADRO XV
**PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI

Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.

Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.

23 Rota 2030	28/06/2024	não vigente
Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em:					
I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e					
II - até 1% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção.					
O somatório das reduções fica limitado					
art. 2 da Lei nº 13.755/18; art.42 do Decreto nº 9.557/18					
24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste	31/12/2015	não vigente
As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como resarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.					
Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.					
Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.					
25 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste	31/12/2025	não vigente
Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999.					
Lei nº 9.826/99; Decreto nº 7.422/10.					
26 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste	31/12/2025	não vigente
As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como resarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplam novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês.					
Lei nº 9.440/97 e Decreto nº 10.457/2020.					
27 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	2.892.558.258	0,02	0,09	4,20
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.					
Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.					
28 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros	31/12/2026	não vigente
Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI).					
Lei nº 8.989/95					
29 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	17.449.847.228	0,11	0,52	25,32

QUADRO XV
**PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI

Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extractivas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.

Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92 A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.

TOTAL	21.060.003.894	0,13	0,63	30,56
--------------	-----------------------	-------------	-------------	--------------

QUADRO XVI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	25.203.079	0,00	0,00	
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.	31/12/2015	não vigente
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	546.881.366	0,00	0,02	1,07
4 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paralímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.	indeterminado	852.535	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, Lei nº 8.010/90; art. 3º, I, da Lei nº 8.032/90; art. 245, I, do Decreto nº 6.759/09.	indeterminado	76.733.913	0,00	0,00	0,15
7 Olímpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	31/12/2017	não vigente
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.	31/12/2026	não vigente

QUADRO XVI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
	Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159/15 e Decreto 10.615/21					
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II.	22/01/2017	não vigente
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, IV, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	30/06/2014	não vigente
13	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	20/09/2017	não vigente
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.	31/12/2020	não vigente
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	30/06/2016	não vigente

QUADRO XVI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
16 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2028	2.245.271	0,00	0,00	0,00
17 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, IV.	11/06/2020	não vigente
18 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.	22/03/2032	3.214.420	0,00	0,00	0,01
19 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	05/10/2073	8.494.276.031	0,05	0,25	16,59
TOTAL		9.149.406.615	0,06	0,27	17,87

QUADRO XVII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	52.679	0,00	0,00	0,00
2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	228.879.059	0,00	0,01	0,26
4 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.	31/12/2015	não vigente
Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.					
5 Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.	31/12/2010	não vigente
6 Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	8.339.012.158	0,05	0,25	9,65
7 Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	2.244.958.632	0,01	0,07	2,60
8 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.	indeterminado	1.101	0,00	0,00	0,00
9 Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.	indeterminado	392.948.309	0,00	0,01	0,45

QUADRO XVII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
10 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016.	31/12/2017	não vigente
Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º , art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto nº 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.					
11 Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural.	indeterminado	1.029.857.651	0,01	0,03	1,19
Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10, art. 22, III.					
12 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	80.704.781	0,00	0,00	0,09
TOTAL		12.316.414.368	0,08	0,37	14,26

QUADRO XVIII

PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

1	ITR	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
					PIB	ARRECADAÇÃO	ITR
		Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.	indeterminado	13.260.912	0,00	0,00	0,30
Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.							
		TOTAL		13.260.912	0,00	0,00	0,30

QUADRO XIX
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.	indeterminado	77.185	0,00	0,00	0,00
2 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	indeterminado	50.460	0,00	0,00	0,00
3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/04, art. 8º.	indeterminado	2.410.940.848	0,02	0,07	1,61
4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	indeterminado	1.575.969.725	0,01	0,05	1,05
5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	8.410.723.531	0,05	0,25	5,60
6 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	80.119.572	0,00	0,00	0,05
7 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente
8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	indeterminado	10.658	0,00	0,00	0,00
9 Biodesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerce atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.	indeterminado	14.768.404	0,00	0,00	0,01

QUADRO XIX
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.	indeterminado	412.570.714	0,00	0,01	0,27
11 Combustíveis Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.	31/12/2023	não vigente
12 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
13 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente
14 Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.	indeterminado	323.936.374	0,00	0,01	0,22
15 Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Social para o PIS-PASEP para as entidades benfeicentes de assistência social.	indeterminado	1.239.118.662	0,01	0,04	0,82

QUADRO XIX
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
16 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	indeterminado	7.147.492	0,00	0,00	0,00
17 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	602.819	0,00	0,00	0,00
18 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	398.232.880	0,00	0,01	0,27
19 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	1.481.284	0,00	0,00	0,00
20 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	indeterminado	8.547	0,00	0,00	0,00
21 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.	indeterminado	546.005.965	0,00	0,02	0,36
22 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	37.929.698	0,00	0,00	0,03
23 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.	indeterminado	1.963.289.328	0,01	0,06	1,31
24 Minha Casa, Minha Vida	indeterminado	34.561.636	0,00	0,00	0,02

QUADRO XIX
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.						
25	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente
	Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.					
26	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	31/12/2026	não vigente
	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21					
27	Papel - Jornais e Periódicos	30/04/2016	não vigente
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.					
28	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/01/2017	não vigente
	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.					
29	PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	04/05/2026	não vigente
	Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.					
30	Petroquímica	31/12/2027	não vigente
	Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.					
31	Produtos Químicos e Farmacêuticos	indeterminado	2.453.741.367	0,02	0,07	1,63

QUADRO XIX
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP

Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.

Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.

32 Programa de Inclusão Digital

Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.

Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.

33 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional

Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.

Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.

34 PROUNI - Programa Universidade para Todos

Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas
art. 8º da Lei nº 11.096/05

35 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica

Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.

Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.

36 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol

Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.

Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.

37 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura

Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.

Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.

38 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes

31/12/2015

não vigente

...

...

...

31/12/2015

não vigente

...

...

...

indeterminado

255.869.209

0,00

0,01

0,17

31/12/2024

não vigente

...

...

...

30/06/2014

não vigente

...

...

...

indeterminado

226.493.775

0,00

0,01

0,15

20/09/2017

não vigente

...

...

...

QUADRO XIX

PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

CÓD.	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
38	Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.					
39	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	não vigente
	Suspensão do PIS/COFINS nas importações ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.					
40	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	30/06/2016	não vigente
	Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.					
41	REPENBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente
	Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.					
42	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2028	453.473	0,00	0,00	0,00
	Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.					
43	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	não vigente
	Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 29, I e III.					

QUADRO XIX
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
44	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.	22/03/2032	4.041.803	0,00	0,00	0,00
45	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	12.157.834.202	0,08	0,36	8,09
46	TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021 , arts. 31 e 32.	indeterminado	4.665.810	0,00	0,00	0,00
47	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	31/12/2018	não vigente
48	Termoelectricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	indeterminado	7.384.824	0,00	0,00	0,00
49	Transporte Aéreo de Passageiros Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Lei nº 14.592/23, artigo 2º.	31/12/2026	não vigente
50	Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	indeterminado	182.128.460	0,00	0,01	0,12
51	Transporte Escolar	indeterminado	11.579.748	0,00	0,00	0,01

QUADRO XIX
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.					
Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.					
52 Transporte Rodoviário de Passageiros Concessão à pessoa jurídica prestadora de serviços de transporte rodoviário regular de passageiros intermunicipal, exceto metropolitano, e de transporte rodoviário regular de passageiros interestadual, crédito presumido a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período, calculado sobre a receita decorrente das referidas prestações. Lei nº 14.789/2023	31/12/2026	não vigente
53 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
54 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
54 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
55 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º, § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.	05/10/2073	880.470.810	0,01	0,03	0,59
TOTAL		33.642.209.263	0,21	1,00	22,40

QUADRO XX
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018	indeterminado	5.530.610.148	0,04	0,16	2,43
2 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	277.001.833	0,00	0,01	0,12
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
4 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12	31/12/2018	não vigente
5 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	137.643.326	0,00	0,00	0,06
6 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95	indeterminado	54.518.490	0,00	0,00	0,02
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benéficas de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021	indeterminado	2.113.399.252	0,01	0,06	0,93
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	848.287.625	0,01	0,03	0,37

QUADRO XX
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
art. 15 da Lei 9.532/97					
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	indeterminado	39.318.986	0,00	0,00	0,02
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
art. 15 da Lei 9.532/97					
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	29.493.185	0,00	0,00	0,01
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
art. 15 da Lei 9.532/97					
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	indeterminado	1.203.326.996	0,01	0,04	0,53
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benfeicentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021					
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	478.525.574	0,00	0,01	0,21
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
art. 15 da Lei 9.532/97					
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	indeterminado	107.593.906	0,00	0,00	0,05
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
art. 15 da Lei 9.532/97					
14 Informática e Automação	31/12/2029	1.642.712.024	0,01	0,05	0,72
Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno.					
art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei nº 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20					
15 Inovação Tecnológica	indeterminado	3.139.179.109	0,02	0,09	1,38

QUADRO XX
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL

A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetuados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).

arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05

16 Minha Casa, Minha Vida	indeterminado	61.442.909	0,00	0,00	0,03
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.					
art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09					
17 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016					
Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.	31/12/2017	não vigente
Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.					
18 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	indeterminado	35.146.924	0,00	0,00	0,02
Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno.					
Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21					
19 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	04/05/2026	não vigente
Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos.					
Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.					
20 Previdência Privada Fechada	indeterminado	279.460.837	0,00	0,01	0,12
Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.					
art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.					
21 Programa MOVER	27/06/2029	5.711.235.041	0,04	0,17	2,51
Concessão de créditos financeiros, correspondentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, relativos a dispêndios em pesquisa e desenvolvimento e investimentos em produção tecnológica, ambos realizados no País, efetuados por pessoa jurídica habilitada no regime de que trata o art. 12 da Lei nº 14.902/24 (Regime de Incentivos à Realização de Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento e de Produção Tecnológica).					
Lei nº 14.902/24					
22 PROUNI - Programa Universidade para Todos	indeterminado	740.213.198	0,00	0,02	0,32
Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas					
art. 8º da Lei nº 11.096/05					

QUADRO XX
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
23 Rota 2030 Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18	31/07/2023	não vigente
24 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	18.879.252.276	0,12	0,56	8,28
25 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	indeterminado	3.230.190	0,00	0,00	0,00
TOTAL		41.311.591.829	0,26	1,23	18,12

QUADRO XXI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	indeterminado	232.357	0,00	0,00	0,00
3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, art. 8º.	indeterminado	11.096.551.466	0,07	0,33	2,01
4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	indeterminado	7.259.012.067	0,05	0,22	1,31
5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	38.740.302.330	0,25	1,15	7,02
6 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	367.860.829	0,00	0,01	0,07
7 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente
8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9 Biodesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.	indeterminado	64.174.363	0,00	0,00	0,01

QUADRO XXI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.	indeterminado	1.900.606.700	0,01	0,06	0,34
11 Combustíveis Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.	31/12/2023	não vigente
12 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
13 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 ao 27.	31/12/2018	não vigente
14 Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.	indeterminado	1.488.682.556	0,01	0,04	0,27
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	indeterminado	4.010.295.212	0,03	0,12	0,73

QUADRO XXI
**PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benéficas de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	2.264.448.192	0,01	0,07	0,41
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	indeterminado	66.853.056	0,00	0,00	0,01
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	56.642.200	0,00	0,00	0,01
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	indeterminado	3.120.538.062	0,02	0,09	0,57
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benéficas de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
20 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	3.372.110.303	0,02	0,10	0,61
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
21 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	indeterminado	479.054.747	0,00	0,01	0,09
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
22 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	indeterminado	32.949.475	0,00	0,00	0,01
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades benéficas de assistência social.					
Lei nº 13.043/14, art. 70.					
23 Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	2.770.911	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
**PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.					
Lei nº 11.488/07, art. 38.					
24 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.	indeterminado	1.829.974.902	0,01	0,05	0,33
Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.					
25 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.	indeterminado	6.809.818	0,00	0,00	0,00
Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.					
26 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.					
27 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.	indeterminado	2.516.029.106	0,02	0,07	0,46
Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.					
28 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.	indeterminado	182.920.829	0,00	0,01	0,03
Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.					
29 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.	indeterminado	9.227.556.084	0,06	0,27	1,67
Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.					
30 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%.	indeterminado	168.968.000	0,00	0,01	0,03
Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.					
31 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente

QUADRO XXI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.					
Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.					
32 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	31/12/2026	não vigente
Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.					
Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21					
33 Papel - Jornais e Periódicos	30/04/2016	não vigente
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.					
Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.					
34 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/01/2017	não vigente
Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.					
Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.					
35 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	04/05/2026	não vigente
Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos.					
Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.					
36 Petroquímica	31/12/2027	não vigente
Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (ii) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.					
Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.					
37 Produtos Químicos e Farmacêuticos	indeterminado	11.411.833.145	0,07	0,34	2,07
Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.					
Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.					
38 Programa de Inclusão Digital	31/12/2015	não vigente

QUADRO XXI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.					
	Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.					
39	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional	31/12/2015	não vigente
	Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.					
	Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.					
40	PRONI - Programa Universidade para Todos	indeterminado	1.180.661.353	0,01	0,04	0,21
	Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PRONI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas					
	art. 8º da Lei nº 11.096/05					
41	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica	31/12/2024	não vigente
	Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.					
	Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.					
42	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol	30/06/2014	não vigente
	Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.					
	Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.					
43	Rede Arrecadadora	indeterminado	410.025.148	0,00	0,01	0,07
	Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%).					
	Lei nº 9.718/98, art. 3º, §§ 10 a 12.					
44	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	indeterminado	1.046.382.523	0,01	0,03	0,19
	Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.					
	Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.					
45	REF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes	20/09/2017	não vigente
	Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.					
	Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.					
46	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	não vigente

QUADRO XXI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %					
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS			
Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.									
Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.									
REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste									
47	Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.	30/06/2016	não vigente			
Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.									
REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações									
48	Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.	31/12/2016	não vigente			
Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.									
REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária									
49	Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.	31/12/2028	2.092.954	0,00	0,00	0,00			
Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.									
RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira									
50	Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.	11/06/2020	não vigente			
Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.									
RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa									
51		22/03/2032	18.571.755	0,00	0,00	0,00			

QUADRO XXI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.</p>					
52 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	56.128.728.568	0,36	1,67	10,16
<p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.</p>					
53 TEF - Tributação Específica do Futebol	indeterminado	21.527.352	0,00	0,00	0,00
<p>Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.</p> <p>Lei nº 14.193/2021 , arts. 31 e 32.</p>					
54 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	31/12/2018	não vigente
<p>Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.</p>					
55 Termoelectricidade	indeterminado	34.084.111	0,00	0,00	0,01
<p>Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.</p> <p>Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.</p>					
56 Transporte Aéreo de Passageiros	31/12/2026	não vigente
<p>Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.</p> <p>Lei nº 14.592/23, artigo 2º.</p>					
57 Transporte Coletivo	indeterminado	840.592.891	0,01	0,02	0,15
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.</p> <p>Lei nº 12.860/13.</p>					
58 Transporte Escolar	indeterminado	52.334.637	0,00	0,00	0,01

QUADRO XXI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
59	Transporte Rodoviário de Passageiros	31/12/2026	não vigente
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.					
	Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.					
60	Trem de Alta Velocidade	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.					
	Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.					
61	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
	Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.					
	Lei nº 10.865/04, art. 14-A.					
62	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
	Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.					
	Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.					
63	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
	Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.					
	Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.					
68	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	05/10/2073	4.025.009.416	0,03	0,12	0,73
	Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.					
	Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.					

QUADRO XXI

PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
TOTAL		163.427.187.417	1,04	4,85	29,60

QUADRO XXII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.	31/12/2015	não vigente
2 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	31/12/2017	não vigente
4 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º, arts. 5º e 65	indeterminado	979.451	0,00	0,00	0,03
5 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.	22/01/2017	não vigente
6 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º,III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	31/12/2015	não vigente
TOTAL		979.451	0,00	0,00	0,03

QUADRO XXIII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	AFRMM
1 Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Art. 14, V, g, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	355.360.749	0,00	0,01	4,38
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	31/12/2015	não vigente
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Art. 14, IV, a, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	216.517	0,00	0,00	0,00
4 Livros, Jornais e Periódicos Isenção do AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Art. 14, II, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	6.546.300	0,00	0,00	0,08
5 Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Art. 17, da Lei nº 9.432/97; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; art. 18, Lei nº 11.033/04; art. 4º, II, III, IV, Parágrafo único, do Decreto nº 8.257/14.	indeterminado	1.144.921.276	0,01	0,03	14,11
6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	31/12/2017	não vigente
7 Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Art. 14, IV, e, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	763.156	0,00	0,00	0,01
8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	31/12/2015	não vigente
TOTAL		1.507.807.998	0,01	0,04	18,58

QUADRO XXIV
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATÓGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
3 Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X	indeterminado	6.017.115	0,00	0,00	0,04

TOTAL	6.017.115	0,00	0,00	0,04
--------------	-----------	------	------	------

QUADRO XXV
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2 Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/11, arts. 7º a 11.	31/12/2027	não vigente
3 Desoneração da Folha dos Municípios Redução da alíquota da Contribuição Patronal para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Lei nº 8.212/91, art. 22, III, § 17.	31/12/2026	não vigente
4 Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	515.763.717	0,00	0,02	0,06
5 Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benfeitoras de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei Complementar nº 187/2021.	indeterminado	24.782.373.240	0,16	0,74	2,67
6 Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	24.801.045.020	0,16	0,74	2,67
7 Funrural Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	3.934.056.619	0,03	0,12	0,42
8 MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a.	indeterminado	11.080.624.880	0,07	0,33	1,19
9 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016 Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
10 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	23.453.031.716	0,15	0,70	2,52
11 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021 , arts. 31 e 32.	indeterminado	153.946.084	0,00	0,00	0,02

QUADRO XXV
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
12 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente
TOTAL		88.720.841.275	0,56	2,64	9,54